



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO Nº 33/2010

**TIPO:** Menor Preço

**REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93** e alterações posteriores, LC nº 123/06, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 23.460/02, no que couber e demais legislações aplicáveis.

**DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 09/08/2010**

**HORÁRIO DE INÍCIO:** 15:00 horas

**LOCAL DA REUNIÃO:** Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo

### CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto o fornecimento e a instalação de equipamento denominado Módulo USCA no grupo gerador do Edifício Anexo do TCDF, em conformidade com as condições deste Edital e seus Anexos.

### CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital.

2.2 Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

### CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.

3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

**a) Local:** Seção de Licitação e Contrato – 3º andar do Ed. Anexo do TCDF;

**b) Horário:** **dia 09/08/2010, das 14:30 horas até a abertura da sessão;**

**c) Forma de credenciamento:**

c.1) Entrega dos documentos da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei nº 8.666/93;

c.2) Entrega de documento de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:

c.2.1) Gerenciar a empresa;ou

c.2.2) Representar a empresa licitante em licitações, formular propostas, lances e recorrer;

c.3) Apresentação de documento que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;

c.4) As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

**d) As decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;**

**e) As decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, a Lei nº 10.520/02;**

**f) Acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.**

3.3 O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

### CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste edital.



4.2 Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/2002, e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no Capítulo III deste Edital.

4.3 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.4 Aberta à sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

- a) apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- b) entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
**Razão Social da Empresa**  
**Envelope Nº 01 – Proposta de Preço**

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
**Razão Social da Empresa**  
**Envelope Nº 02- Documentos de Habilitação**

4.5 Em seguida, proceder-se-á a imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.6 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.7 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

- a) os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;
- b) o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;
- c) necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá à respeito;
- d) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.8 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de valor global mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

4.9 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

4.10 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

4.11 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

4.12 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.14 A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.

4.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

4.16 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante deixar de atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.17 Nas situações previstas nos itens 4.12 e 4.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



- 4.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.
- 4.19 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seu anexo, a proposta será desclassificada.
- 4.20 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

## **CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:
- Ser apresentada em envelope fechado, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste Pregão, conforme referido no Capítulo IV;
  - Ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
  - Apresentar especificação clara e detalhada dos produtos e serviços cotados, devendo especificar a marca e modelo do produto ofertado, que atenda integralmente as exigências contidas nos Anexo I do edital;
  - Indicar preço total, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
  - Indicar prazo de entrega e execução de 15 (quinze) dias corridos, conforme Anexo Único;
  - Indicar garantia do equipamento ofertado, conforme Anexo Único, item 8;
  - Indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
  - Opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.
- 5.2 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.
- 5.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- 5.4 Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas “e” e “g” deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.
- 5.5 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.6 Se, na proposta, a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente à entrega de produto que atenda em plenitude às condições do Anexo I.
- 5.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

## **CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO**

- 6.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.
- 6.2 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:
- Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o serviço público, em plena validade;
  - Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;
  - Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para empresas com estabelecimento no DF. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
  - Prova de inscrição ou registro da empresa e do seu Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). Conforme legislação em vigor, no caso da licitante vencedora possuir CREA de outra localidade que não do DF, a



mesma deverá apresentar certidão correspondente à sua região, com visto do CREA-DF, previamente a contratação;

e) Um ou mais Atestado(s) ou declaração (ões) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove(m) ter a licitante prestado o fornecimento e instalado o equipamento denominado Módulo USCA (Unidade de Supervisão de Corrente Alternada) de Grupo Gerador;

f) Comprovação de a licitante possuir, em seu quadro pessoal, profissional (is) de nível superior, engenheiro(s), devidamente reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidões que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas serviços de instalação semelhantes ao objeto deste Edital. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa deve ser feita na forma do disposto no item 6.6;

g) Declaração de vistoria, emitida pelo Responsável Técnico da licitante, constando ter conhecimento das condições do local de instalação do objeto deste Pregão, vistada pelo responsável do TCDF. A vistoria deverá ser feita no horário das 13:00h às 18:00h, com agendamento pelo telefone (61) 3314-2118 (Seção de Portaria e Manutenção de Conservação Predial - SPMC);

h) Procuração, pública ou particular, passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da abertura das propostas, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, ou outro documento equivalente.

6.3 A falta do documento previsto no subitem 6.2, “h”, não inabilita o licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

6.4 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

6.5 O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame estará sujeito às penalidades dispostas no art. 7º da Lei 10.520/02.

6.6 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender aos seguintes requisitos:

**a)** Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

**b)** Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

**c)** Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**d)** Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

6.7 Os documentos exigidos neste item poderão ser substituídos por Certidão de Registro e Quitação do CREA no qual conste a qualificação do profissional detentor do acervo técnico.

6.8 A não apresentação dos documentos constantes das letras “a”, “b” e “c” do subitem 6.2, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via internet.

6.9 As microempresas e empresas de pequeno porte, que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

## **CAPÍTULO VII- DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO**

7.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 11 do Decreto nº 23.460/02, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, na Seção de Licitação e Contrato, subsolo do Edifício Anexo do TCDF.



- 7.3 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.
- 7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.
- 7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabem recurso, a serem interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 7.10 Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.
- 7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

#### **CAPÍTULO VIII - DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**

- 8.1 Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital e seu anexo e a proposta do Adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.
- 8.2 A recusa injustificada do Adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho, até 05 (cinco) dias após sua emissão, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 8.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.
- 8.4 As condições de garantia e assistência técnica observarão o disposto neste Edital e as regras do Código de Defesa do Consumidor.

#### **CAPÍTULO IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 9.1 Os produtos serão recebidos, mediante recibo, pela fiscalização designada pela Administração, da seguinte forma:
- I – Provisoriamente: imediatamente depois de efetuada a instalação e entrega, para efeito de posterior verificação das especificações;
  - II – Definitivamente: após 10 (dez) dias úteis, verificado o perfeito funcionamento e conformidade das especificações, findos os quais e verificado o pleno funcionamento do equipamento, será atestada a nota fiscal emitida pela Contratada e iniciado o **PERÍODO DE GARANTIA**.
- 9.2 Deverá ser encaminhada ao TCDF a nota fiscal dos materiais fornecidos pela Contratada, para efeito de incorporação ao patrimônio do TCDF, quando couber.
- 9.3 O prazo de garantia dos serviços é de 01 (um) ano, contado do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, sem prejuízo das garantias contidas no Código Civil e legislação complementar.

#### **CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO**

- 10.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará junto ao contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.
- 10.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho.



10.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

10.4 Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado no item 10.1, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

10.5 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

## **CAPÍTULO XI – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

11.1 O valor do objeto desta licitação é fixo e irremediável.

## **CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES**

12.1 O atraso injustificado no fornecimento dos objetos sujeitará a Contratada à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento/instalação, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido neste Edital;
- b) De 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento/instalação, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;
- c) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos, a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;
- d) No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

12.2 Pela Inexecução total ou parcial do ajuste o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa:

- a) De 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento/instalação, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Contratada em fornecer o produto;
- b) De 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento/instalação, quando a Contratada recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
- c) A multa prevista na alínea “a”, deste item, incidirá ainda nos casos em que a Contratada, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com o Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- a) Declarar-se-á inidônea a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do Contratante, falta grave, revestida de dolo.

12.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2, poderão também ser aplicadas à contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.



12.5 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1 É parte integrante deste Edital o Anexo Único (Especificação do Objeto/Termo de referência).
- 13.2 O TCDF reserva-se no direito de revogar ou anular este Pregão, assim como alterar seus quantitativos na forma dos art. 49 e 65 da Lei 8.666/93.
- 13.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.
- 13.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, este Pregão será realizado no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.
- 13.5 O TCDF não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.
- 13.6 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento do ajuste.
- 13.7 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º andar do Edifício Anexo deste Tribunal, fones **3314-2147/2568**, fax **3314-2219**, das 13 às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 26 de julho de 2010

**Henrique de Freitas Soares**  
**Pregoeiro**



**PREGÃO Nº 33/2010**  
**ANEXO ÚNICO**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

**1.1** – Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamento denominado Módulo USCA (Unidade de Supervisão de Corrente Alternada) no Grupo Gerador do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

**2. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**2.1** – Prestar o serviço do objeto em questão, utilizando pessoal especialmente capacitado para realizar as instalações e programações que se fizerem necessário;

**2.2** – Responsabilizar-se pelo depósito dos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos de sua propriedade alocados para execução dos serviços, não cabendo ao TCDF qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outras ocorrências.

**2.3** – Fornecer a documentação técnica completa, atualizada e original que acompanha os equipamentos, incluindo manuais, guia de instalação e outros existentes, redigidos em português.

**3. – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**3.1** – Assegurar às pessoas credenciadas pela Contratada, livre acesso ao local de realização dos serviços;

**3.2** – Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste por intermédio de servidor **especialmente** designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;

**3.3** – Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega dos serviços.

**4. – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO AJUSTE:**

**4.1** – A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Seção de Manutenção e Conservação Predial do TCDF, por meio de seu responsável, inclusive a observância de prazo de execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização.

**4.2** – A existência da fiscalização do TCDF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados.

**4.3** – A Contratada deverá indicar formalmente preposto, para representá-la, com telefone, e-mail ou outro meio ágil para contato, visando o atendimento às solicitações da Administração.

**5. – DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS:**

**5.1 – CARACTERÍSTICAS DO MÓDULO USCA**

**5.1.1** – A USCA é formada por componentes, que interligados entre si formarão o sistema digital. O Sensor de Tensão da Rede Comercial (STRC), Sensor de Tensão do Grupo Gerador (STGG) e o Quadro de Transferência Automática (QTA). O equipamento, ora solicitado, requer uma especificação com alguns quesitos mínimos listados a seguir:

**5.1.1.1** – Partida, parada e transferência automática;

**5.1.1.2** – Supervisão de rede;

**5.1.1.3** – Indicador digital de tensão (L-L e L-N), frequência, número de partidas, horas de operação, temperatura do fluido de arrefecimento do motor, horas para manutenção e tensão de bateria;

**5.1.1.4** – Proteção contra alta temperatura, baixa pressão de óleo, tensão/frequência anormais, sobrecorrentes e sobrecargas, falha na partida/parada;

**5.1.1.5** – Controle do pré-aquecimento;

**5.1.1.6** – Funcionamento manual/automático/teste

**5.1.1.7** – Indicação digital da potência ativa e fator de potência;

**5.1.1.8** – Proteção contra baixo nível de combustível.

**5.1.2** – O equipamento a ser entregue deverá ser Compatível com o grupo gerador Instalado no Edifício Anexo do TCDF cujas características encontram-se discriminadas a seguir:

**5.1.2.1** – Potência 450/405 kVA;

**5.1.2.2** – Bateria EX50BSP, 180 Ah;



- 5.1.2.3 – Alternador marca WEG;
- 5.1.2.4 – Motor Diesel Marca Cummins, modelo NTAG-3;
- 5.1.2.5 – Tensão de saída: 380 V trifásico;
- 5.1.2.6 – Corrente Máxima: 616 A; e
- 5.1.2.7 – Rotação 1800 rpm.

## **5.2 – CIRCUITO ELÉTRICO**

5.2.1 – Deverá ser considerado o montante de cabos e demais acessórios para interligação dos equipamentos. Para instalação destes equipamentos a empresa deverá vistoriar o local para efeito de dimensionamento.

## **6. – ASPECTOS GERAIS A SEREM OBSERVADOS NA INSTALAÇÃO**

6.1 – O Módulo deverá ser instalado no quadro de comando do Grupo Gerador existente, localizado no Subsolo do Edifício Anexo do TCDF. Qualquer solução adotada deverá, quando da execução, ser previamente aprovada pelo TCDF.

6.2 – A fiscalização do TCDF definirá junto com a Contratada o melhor local para instalação da USCA.

6.3 – Todos os serviços de demolição e recuperação das instalações existentes, necessários à instalação da USCA devem estar considerados no preço apresentado pelo Contratado.

6.4 – O local de instalação deverá ser vistoriado pela proponente.

6.5 – Durante os serviços de instalação do módulo, o executante deverá remover sistematicamente todo o entulho gerado, ficando claro que todos os danos causados às instalações serão de sua inteira responsabilidade, incluindo pequenas manchas, salpicos de tintas e soldas os quais deverão ser cuidadosamente removidos, dando-se atenção especial à limpeza e conservação de vidros, divisórias, pisos e ferragens das esquadrias.

6.6 – Os danos decorrentes da execução dos serviços deverão ser reconstituídos por conta da Contratada.

## **7. – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1 – O fornecimento e a execução dos serviços objeto deste Termo deverão estar concluídos em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

## **8. – DA GARANTIA:**

8.1 – O período de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação com assistência técnica que abrangerá a prestação de suporte técnico quanto ao uso de recursos e quanto à solução de problemas, sem qualquer ônus adicional durante todo o período de garantia.

8.2 – Qualquer reparo, substituição de componente ou retirada de equipamentos das dependências do TCDF para manutenção dependerá de prévia autorização da FISCALIZAÇÃO.

8.3 – A garantia cobrirá a substituição (peça e mão-de-obra) de qualquer componente reconhecidamente defeituoso num prazo máximo de 02 dias úteis, ressalvados os defeitos provocados por mau uso ou operações inadequadas previstas no manual de operação do equipamento.

## **9. – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

9.1 – Ao término dos serviços de instalação do objeto deste Termo, o serviço será avaliado pela Fiscalização deste Tribunal, e seu aceite obedecerá à seguinte ordem:

9.1.1 – Provisoriamente: imediatamente depois de efetuada a instalação e entrega, para efeito de posterior verificação das especificações;

9.1.2 – Definitivamente: após 10 (dez) dias úteis, verificado o perfeito funcionamento e conformidade das especificações, findos os quais e verificado o pleno funcionamento do equipamento, será atestada a nota fiscal emitida pela Contratada e iniciado o **PERÍODO DE GARANTIA**.

9.1.3 – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será notificada por escrito a substituir os equipamentos num prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Neste caso serão interrompidos os prazos de recebimento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício dos prazos.

### **SEÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**